



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9052 , DE 10 DE ABRIL DE 2000.

Exclui servidores do Anexo I do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo I do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, conforme prevê o seu art. 7º, detectou a inclusão indevida de servidores públicos estaduais, nos termos das Informações Jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Ficam excluídos da relação contida no Anexo I, do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, cujos efeitos a eles não alcançam, os servidores abaixo enumerados, os quais devem apresentar-se imediatamente e sob as penas da lei, ao titular do órgão a que pertencem e retornarem às atividades inerentes a seu cargo:

I – ASSISTENTE JURÍDICO

CADASTRO

CARLOS ALBERTO BIAZI	0.509.884-1
MANOEL ELIAS DE ALMEIDA	055.591-6
JOSÉ DA SILVA MESSIAS	0.577.871-1
VANILDA ESTEVÃO DA SILVA RODRIGUES CONTREIRAS	0.555.932-2

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.111, DE 10 DE ABRIL DE 2000

Publicado no
diário Oficial do dia 10/04/2000 nº 4470

Exclui servidores de Anexo I do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando que a Comissão Administrativa de Relação confida no Anexo I do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, em suas prestações de contas, não incluiu a inclusão indevida de servidores públicos estaduais nos setores das informações técnicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado;

DECRETA
=====

Art. 1º - Ficam excluídos da relação contida no Anexo I do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, cujos efeitos a eles não alcançam, os servidores abaixo enumerados, os quais devem apresentar-se imediatamente e sob as penas da lei, ao órgão a que pertencem e retornar às atividades inerentes a seu cargo.

REGISTRO	ASSISTENTE JURÍDICO
025 201-6	CARLOS ALBERTO BIANI
025 201-6	RAZDELLEAS DE ALMEIDA
025 201-6	JOSÉ DA SILVA MESSIAS
025 201-6	VANILDA PRATES DA SILVA RODRIGUES CONTRILHAS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2000 113ª da República

JOSÉ DE ARRELI BIANCO
Governador